PARECER Nº 153/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 020/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, que 'Consolida a Legislação Municipal sobre Transporte Coletivo de Passageiros".

Em resumo, o projeto propõe alterar disposições da Lei Municipal nº 3.230/92, que Consolida a Legislação Municipal sobre Transporte Coletivo de Passageiros, especificamente para dispor sobre o montante das penalidades aplicáveis por descumprimento das condições de prestação dos serviços e o procedimento a ser observado para sua aplicação.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o projeto "tem por finalidade, especialmente, fortalecer o aspecto cominatório, destinado ao desestímulo quanto ao cometimento de infrações e irregularidades, em busca da efetiva prestação de serviços adequados aos cidadãos divinopolitanos, além do incremento de medidas administrativas de natureza preventiva e punitiva, para assegurar a qualidade e continuidade dos serviços. Os valores vigentes, conforme estabelecido na Lei nº 3.230/90 revelam-se ineficazes, sob tal espírito, de buscar cada vez mais um serviço prestado de forma satisfatória aos usuários, do mesmo modo que a redução sedimentada quando da aprovação por essa colenda Casa Legislativa tal da Emenda Parlamentar nº 097/22 ao Projeto de Lei EM 009/22, frente aos valores apresentados nessa Proposição, a nosso sentir, culmina-se na manutenção de tal ineficácia intimidadora, o que, inclusive, confirmou-se, a partir da manutenção do Veto Parcial a esse Projeto de Lei (009/2022). Daí, mantêm-se em baixo poder de desestimular a prática das infrações e irregularidades no transporte coletivo de passageiros, prejudicando toda a população divinopolitana, em que o prestador do referido serviço público tem mais benefícios econômicos em transgredir aos preceitos estabelecidos na lei, ao invés de garantir aos usuários

o serviço mais adequado possível e dentro dos ditames legais e contratuais, sob desestímulo diante da incidência de multas, a ensejar esta Proposição. Cabe pontuar que o objetivo nem de longe se amolda no interesse de impor multas aos concessionários de tal serviço público, mas sim fazer com que estes se abstenham de incorrer em transgressões, sob pena de incorrer em multas que não sejam ínfimas, para que, em reflexo direto, prestem um serviço cada vez melhor."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 020/2023.

Divinópolis, 04 de maio de 2023.

Hilton de Aguiar

Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Roger Viegas

Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 020/2023